

INSTRUTIVO Nº.2/99

de 21 de Maio

**ASSUNTO: POLITICA CAMBIAL
COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA
.Funcionamento das Sessões**

Tendo em vista a necessidade de se definirem os procedimentos referidos no artigo 8º. do Aviso nº 1/99, de 14 de Maio, o Banco Nacional de Angola comunica:

1. As sessões de compra e venda de moeda estrangeira funcionarão regulamente nas instalações da sede do Banco Nacional de Angola.
2. Para efeitos do presente instrutivo, a instituição financeira deve enviar ao Banco Nacional de Angola a documentação, conforme ANEXO I, solicitando a sua participação nas sessões de compra e venda de moeda estrangeira, declarando conhecer e cumprir as normas regulamentares aplicáveis e os termos em que autoriza o Banco Nacional de Angola a debitar a respectiva conta de Reservas Bancárias, se for o caso.
3. As sessões de compra e venda de moeda estrangeira serão realizadas observando-se os seguintes procedimentos:
 - a) Os participantes, sob a coordenação do Banco Nacional de Angola, podem contratar livremente as operações de compra e venda de moeda estrangeira em nome próprio ou dos seus clientes, a taxas de mercado livremente negociadas;
 - b) O Banco Nacional de Angola, na qualidade de participante, poderá igualmente comprar e vender moeda estrangeira a taxas de mercado livremente negociadas;
 - c) Encerradas as negociações, cada participante comunicará por escrito, ao Banco Nacional de Angola, as taxas de câmbio de compra e venda e os respectivos montantes,
4. Os procedimentos para a liquidação das operações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior deverão observar o disposto no nº 1 do artigo 3º. do Aviso n.º 01/99, de 14 de Maio,



5. A venda pelo BNA de moeda estrangeira através de linhas de crédito está sujeita aos seguintes procedimentos:

- a) No início de cada sessão, os participantes interessados na compra deverão apresentar as suas propostas em envelope fechado, discriminando os montantes e respectivos preços, de acordo com o ANEXO II, em planilha EXCEL, em disquete acompanhado de exemplar impresso;
- b) As procuras, ordenadas em ordem decrescente de preço, serão atendidas até ser esgotado o montante de moeda estrangeira anunciado para venda;
- c) As vendas são realizadas pelos preços efectivamente oferecidos nas propostas, com cobrança das respectivas comissões.
- d) O comprador das disponibilidades em linhas de crédito fica obrigado a suportar as despesas adicionais resultantes do uso das linhas incluindo as despesas legais.

6. Para a liquidação das operações de compra e venda de moeda estrangeira negociadas nas sessões, deve ser observado o seguinte:

- a) A liquidação dos valores em moeda nacional será efectuada no prazo de dois dias úteis bancários da data de realização da sessão, por meio de débito ou crédito nas contas de Reservas Bancárias das instituições envolvidas, observada a excepção de que trata a alínea c);
- b) A liquidação dos valores em moeda estrangeira será feita pelos próprios participantes, no prazo de dois dias úteis bancários da data de realização da sessão, observada a excepção de que trata a alínea c);
- c) A liquidação em moeda nacional relativa à disponibilização pelo Banco Nacional de Angola de linhas de crédito ao participante será feita por débito na conta de Reservas Bancárias, no dia da sessão;
- d) Para o efeito do que trata a anterior alínea b), cada participante fornecerá à outra parte o endereço bancário para a transferência da moeda estrangeira.



7. Ficam revogadas todas as instruções que contrariem o disposto no presente instrutivo, designadamente:

- a) Instrutivo nº 2/92, de 12 de Junho;
- b) Instrutivo nº 07/92, de 06 de Outubro;
- c) O nº 4.1 do Instrutivo nº 03/95, de 28 de Junho;
- d) O nº 4 do Instrutivo nº 05/95, de 28, de Junho;
- e) Instrutivo nº 01/96, de 18 de Abril;
- f) Instrutivo nº 04/96, de 27 de Junho.

8. Os anexos referidos no presente Instrutivo são parte integrante do mesmo.

9. O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 21 de Maio de 1999.

O Governador

AGUINAUDO JAIME



ANEXO I

Luanda, de de 1999.

AO

BANCO NACIONAL DE ANGOLA
Direcção de Gestão de Reservas (DGR)

ASSUNTO: Admissão às sessões de compra e venda de moeda estrangeira,

O BANCO (nome do banco), devidamente representado pelos signatários:

1. SOLICITA ao Banco Nacional de Angola sua admissão às sessões de compra e venda de moeda estrangeira, conforme o regulamentado pelo Aviso nº. 01/99 de 14 de Maio e pelo instrutivo nº. 02/99 de 14 de Maio.
2. DECLARA ser conhecedor da regulamentação que disciplina as sessões e assume o compromisso de respeitá-la rigorosamente, dentro dos princípios éticos exigido ciente das suas responsabilidades compromete-se ainda a comunicar ao Banco nacional de Angola Direcção de Gestão de Reservas quaisquer factos do seu conhecimento que possam constituir risco para a implementação e desenvolvimento do mercado cambial interbancário em Angola.
3. AUTORIZA o Banco Nacional de Angola a debitar e a creditar a sua conta de Reservas Bancárias, se for caso disso, o contravalor em moeda nacional de acordo com o estabelecido para as operações de compra e venda de moeda estrangeira.

Assinaturas:

Nomes: